



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMOS DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE MOTUCA (SP)

Senhor Prefeito:

A Administração Municipal justifica a importância da formalização dos termos de fomentos com as entidades abaixo indicadas, de acordo com a finalidade e valores propostos, bem como em face das justificativas pertinentes para a inexigibilidade, devidamente fundamentadas no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014, a saber:

- 1) **Termo de Colaboração n. 003/2017:** Fundação Reviver- Américo Brasiliense- SP, finalidade Com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial, de crianças e adolescentes a fim de garantir a proteção integral, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que serão distribuídos no citado exercício em parcelas fixas mensais de R\$ 4.946,19 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) para disponibilidade de atendimento e eventualmente o valor máximo de R\$ 1.053,81 (mil e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) mensais na necessidade de atendimentos em favor da municipalidade, justificando-se em razão do Município não contar com estrutura física e funcional em seu âmbito, conduzindo, assim, menores acometidos de situação de risco à sede da Comarca, a qual, geograficamente encontra-se mais próxima de Motuca - SP, atendendo, assim o princípio da economicidade. Ainda a propósito da escolha da Entidade, a mesma apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes. Acerca do funcionamento da Entidade, nos termos da documentação apresentada constata-se o seu regular funcionamento. Igualmente, cumpre destacar que por determinação do Poder Judiciário de Américo Brasiliense, os atendimentos dessa ordem devem ser realizados em entidades geograficamente localizadas na comarca, sendo a Fundação Reviver a única existente para tanto na comarca, dispensando-se outros comentários.

Desse modo, a formalização do termo de formalização se mostra indispensável de modo a viabilizar o Termo de Fomento. Trata-se, portanto: (i) de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; (ii)

u



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; (iii) a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; (iv) a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços.

Também nesse contexto, demonstra-se a economicidade em razão dos gastos a serem realizados, apresentando-se os mesmos altamente satisfatórios se comparados com os custos obtidos mediante confrontação com os preços praticados pela iniciativa privada. Tal ocorrência se mostra contundente na medida em que a entidade beneficiada não possui fins lucrativos e não remunera a sua diretoria, não existindo, portanto, despesas administrativas dessa ordem, ao contrario do que ocorre com a gestão publica em que os valores alcançam um acréscimo na ordem de 10% sobre o valor total do ajuste. Por sua vez, na iniciativa privada, além de todos os custos, busca-se ainda o lucro que em media atinge 15% do investimento.

Em complementação, insta observar que na medida em que tais ações são desenvolvidas por entidade dessa natureza, o Poder Publica evitou a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado para satisfazer uma atividade complementar e transitória, que pode ser extinta ou se acabar a qualquer momento.

Constatamos ainda a conformidade com a regulamentação que rege a matéria, tendo tais recursos sido destinados nos limites das disponibilidades financeiras da Prefeitura e visando ações de caráter essencial, de acordo com o preconizado no art. 16 da Lei nº. 4.320/64. Igualmente, fazemos acostar lei municipal autorizadora dos repasses de recursos atendendo-se o disposto no artigo 26 da LRF.

Nesse espectro, considerando as justificativas apresentadas, bem como as condições peculiares de localização da Entidade e respectiva qualificação de serviços, aliada a larga vantagem econômica na formalização do referido ajuste, fica inviabilizada a realização de eventual chamamento, enquadrando-se a matéria ao disposto no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 10.019/2014 quando:

“a parceria decorrer da transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.”

Face à documentação carreada aos presentes autos, e

VA



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que no em questão, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos da Lei Municipal n. 722 de 21/02/2017, que autoriza o repasse de recursos a entidade à título de subvenção social;

Diante do exposto, solicita-se a ratificação da presente inexigibilidade, com a determinação de sua publicação da presente justificativa consoante o disposto no artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o breve parecer técnico que ora alçamos à consideração superior.

Motuca – SP, 05 de maio de 2017.

ANDRÉ LUÍS MACHADO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ANA BEATRIZ ROGATTI MELO
Membro da Comissão de Licitação

DAYANE MACHADO
DAYANE ALINE SOARES MACHADO
Membro da Comissão de Licitação